



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2080/2021

APROVADO EM 15/03/2021

SANCIONADA EM 16/03/2021

EMENTA:

Autoriza o Município de Piratini a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2080/2021

Autoriza o Município de Piratini a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a conceder o direito real de uso, nos termos da Lei nº 1.061/2009, de um terreno com de 300 m², localizada na RS 702 s/n, bairro Silvio Citrini Pereira, local conhecido como Distrito Industrial de propriedade do **CONCEDENTE**, inscrito no Registro de Imóveis de Piratini/RS sob nº 14.843, confrontando-se ao OESTE-SUDOESTE com uma Servidão de Passagem, e a LESTE-NORDESTE, NORTE-NOROESTE e ao SUL-SUDESTE com áreas remanescentes do terreno, para a empresa **SANDY ARIANE LEAL DA SILVA**, CNPJ nº 33.864.665/0001-00, proprietária da marca "*Rústicos da Capital*".

Parágrafo Único: O Contrato anexo é parte integrante desta Lei.

Art.2º- O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, enquanto a concessionária mantiver o exercício da atividade industrial, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 16 DE MARÇO DE 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Administração



MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob nº. 88861448/0001-40 com Sede Governamental na rua Comendador Freitas nº.255, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, CI sob o nº.5062574735 SSP/RS e CPF sob o nº 733.830.740-72, ora denominado **CONCEDENTE** e de outra parte **SANDY ARIANE LEAL DA SILVA**, empresário individual, denominada **RÚSTICOS DA CAPITAL**, CNPJ nº 33.864.665/0001-00, com sede Estrada RS 702, s/n, cidade de Piratini/RS, ora denominada **CONCESSIONÁRIA**, havendo por objeto a concessão de um terreno industrial para instalação de suas dependências para fabricação de móveis planejados, nos termos da Lei nº 1.061/2009 e legislação específica.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como OBJETO, a concessão de direito real de uso à **CONCESSIONÁRIA** de uma área de 300 m², localizada na RS 702 s/n, bairro Silvio Citrini Pereira, local conhecido como Distrito Industrial de propriedade do **CONCEDENTE**, inscrito no Registro de Imóveis de Piratini/RS sob nº 14.843, confrontando-se ao OESTE-SUDOESTE com uma Servidão de Passagem, e a LESTE-NORDESTE, NORTE-NOROESTE e ao SUL-SUDESTE com áreas remanescentes do terreno, conforme memorial descritivo em anexo.

II – DO USO

Cláusula Segunda – A área será utilizada para instalação do estabelecimento industrial da **CONCESSIONÁRIA**, a fim do exercício de sua atividade empresarial, especialmente fabricação de móveis, comércio e serviços de madeira.



Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto de atividades atualmente exercidas pela empresa sem prévia comunicação e aprovação do CONCEDENTE.

Cláusula Terceira- O concessionário obriga-se a manter vigente os licenciamentos necessários para realização da atividade, cabendo à CONCESSIONÁRIA comprovar a regularidade do empreendimento antes do início das atividades.

Cláusula Quarta - O concessionário deverá anualmente, no mês de janeiro de cada ano, ou sempre que solicitado, comprovar a vigência de todos os licenciamentos necessários para operação da atividade industrial desenvolvida.

Cláusula Quinta - O concessionário compromete-se a comprovar, no prazo de 5 (cinco) anos, no exercício da atividade industrial, o registro de pelo menos 3 empregos formais na CTPS dos trabalhadores, bem como a regularidade no cumprimento das garantias trabalhistas.

Cláusula Sexta – O concessionário obriga-se, como contrapartida, a fornecer ao Município, pelo menos 1 vez a cada semestre, a doação de móveis tais como mesas, armários, mesas de apoio e gaveteiros, na quantidade de 03 (três) peças por pedido, a serem escolhidos conforme solicitação do CONCEDENTE.

Parágrafo único. Os bens móveis destinar-se-ão ao patrimônio de escolas e secretarias municipais.

Cláusula Sétima – O concessionário obriga-se, como contrapartida, a comprovar, 1 vez ao ano, uma doação de bens móveis produzidos pela empresa a entidades filantrópica, sem fins lucrativos que desempenhem atividades de relevante interesse público, devidamente comprovadas.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Oitava- A CONCESSÃO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, enquanto a concessionária mantiver o exercício da atividade industrial, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.



Parágrafo Único – O concessionário deverá iniciar as obras de instalação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1061/2009.

Cláusula Nona – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do concessionário, especialmente a cessação da atividade industrial, ensejará a extinção da presente concessão.

IV – EXTINÇÃO

Cláusula Décima– A extinção normal da presente concessão dar-se-á pelo transcurso do prazo de vigência fixado no item III, sem que haja a sua prorrogação.

Cláusula Décima Primeira – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas do contrato de concessão ensejará a sua rescisão, devendo o concessionário restituir o imóvel ao Município no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

Cláusula Décima Segunda - Havendo a extinção do contrato, o CONCESSIONÁRIO devolverá a posse do imóvel ao CONCEDENTE nas mesmas condições em que recebeu, respondendo pelos danos ou prejuízos que der causa em decorrência do exercício de sua posse e do exercício da atividade econômica no local.

Parágrafo Único. Os desgastes naturais, decorrentes do uso e do tempo não serão considerados para fins de cálculo dos danos, quando da devolução.

Cláusula Décima Terceira. Caso o CONCESSIONÁRIO realize construções e melhoramentos no terreno conservará o direito de retirá-los. Contudo, caso não o exerça tais bens serão revertidos em favor do CONCEDENTE, sem qualquer ônus.

V – DO FORO

Cláusula Décima Quarta – para dirimir controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro desta comarca em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que tudo ouviram e também assinam.

Piratini, 10 março de 2021.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

SANDY ARIANE DA SILVA LEAL

CNPJ nº 33.864.665/0001-00

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: